



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei nº 42/2024-E**

Data: 27 de setembro de 2024

**AUTÓGRAFO Nº 63/2024**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade de votos, aprovou

**ALTERA O §1º DO ART. 2º DA LEI Nº 5.122, DE 15 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA E SOCIAL EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM TENDO COMO ENFOQUE O EDUCANDO E AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.122, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º A equipe interprofissional referida no “caput” deverá estar composta por, no mínimo, um (a) psicólogo (a), um(a) pedagogo(a), um(a) assistente social, um (a) psicopedagogo com formação em Educação Especial e um (a) fonoaudiólogo, e poderá ser compartilhada entre os educandários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 19 de novembro de 2024.

**VANDERLEI CAETANO SAUER**  
Presidente